

DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

**INFORMAÇÃO E
TRANSPARÊNCIA
EM PROL
DO VALE DO
PARANAPANEMA!**



 [consorciozivap](https://www.consorciozivap.org.br) civap.sp.gov.br

SUMÁRIO

BORA/SP	Pág: 3
CIVAP	Pág: 12

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial CIVAP (DOC)** desempenha um papel de extrema importância ao fornecer informações detalhadas sobre as atividades e comunicados do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e de seus municípios consorciados. Este periódico tem como objetivo primordial apresentar aos leitores um resumo abrangente e relevante das questões que afetam a região.

Nas páginas do **DOC**, você encontrará informações essenciais, tais como decisões administrativas que moldam o rumo do consórcio, convênios estratégicos firmados para promover o desenvolvimento regional, projetos que estão em andamento para beneficiar as comunidades locais, anúncios de eventos significativos que agregam valor à vida das pessoas, editais de licitação que garantem a transparência na contratação de serviços públicos, chamadas públicas que buscam envolver a sociedade em iniciativas de impacto, bem como nomeações e exonerações de cargos que têm um impacto direto na gestão da região.

Este valioso documento opera como um sistema centralizado de publicação, coordenado com esmero pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema. Para acessar as publicações e se manter bem informado sobre as ações que moldam a comunidade, basta visitar o site oficial do **DOC** pelo seguinte endereço: <https://www.gdoe.com.br/civap>.

O **DOC** é uma fonte rica de informações que desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, na divulgação de ações governamentais e no fortalecimento do compromisso com o progresso da região do Vale do Paranapanema. É um recurso essencial para todos os interessados em compreender, participar e contribuir para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

BORA/SP

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br**DECRETO Nº 1.948 DE 07.10.2025.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto na contabilidade pública municipal para o exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 107.473,01 (cento e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e um centavos) nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e devidamente autorizado pelo Art. 4º, §1, V e §2º da Lei 882, de 27 de novembro de 2024, desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
001710	02.07.01	10.301.0009.2.023	3.3.90.32	05/800004	85.891,00
001711	02.08.01	08.244.0010.2.029	3.3.90.30	05/500001	3.000,00
001712	02.08.01	08.244.0010.2.029	3.3.90.30	05/500001	15.000,00
001713	02.08.01	08.244.0010.2.029	3.3.90.93	95/312000	3.582,01

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º deste caput, serão parte provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 103.891,00 (cento e três mil oitocentos e noventa e um reais) e parte provenientes de superavit financeiro no valor de R\$ 3.582,01 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo).

Art. 3º. Fica aberto na contabilidade pública municipal para o exercício de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 326.228,62 (trezentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e devidamente autorizado pelo Art. 4º, da Lei 882, de 27 de novembro de 2024, desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ**

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
000422	02.04.01	15.452.0004.2.011	3.3.90.30	01/110000	40.000,00
000442	02.04.01	15.452.0004.2.011	3.3.90.39	01/110000	60.000,00
001697	02.05.01	12.365.0005.1.076	4.4.90.51	01/200007	226.228,62

Art. 4º. Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º deste caput, serão parte provenientes da anulação parcial de dotações no orçamento vigente no valor de R\$ 326.228,62 (trezentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
000255	02.02.03	04.122.0003.1.086	4.4.90.51	01/110000	226.228,62
000409	02.04.01	04.122.0003.1.095	4.4.90.51	01/110000	100.000,00

Art. 5º. Em face do que trata o art. 1º desta Lei, fica autorizada, a alteração ou inclusão dos anexos: II e III no plano plurianual - PPA 2022/2025 aprovado pela Lei Municipal nº 804 de 11 de junho de 2021 e V e VI na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO para 2025, aprovados pela Lei Municipal nº 874 de 04 de junho de 2024 com as posteriores alterações.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 07 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ**

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br**LEI Nº 899 DE 07.10.2025.**

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Borá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aberto na contabilidade pública municipal para o exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 107.473,01 (cento e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e um centavos) nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e devidamente autorizado pelo Art. 4º, §1, V e §2º da Lei 882, de 27 de novembro de 2024, desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
001710	02.07.01	10.301.0009.2.023	3.3.90.32	05/800004	85.891,00
001711	02.08.01	08.244.0010.2.029	3.3.90.30	05/500001	3.000,00
001712	02.08.01	08.244.0010.2.029	3.3.90.30	05/500001	15.000,00
001713	02.08.01	08.244.0010.2.029	3.3.90.93	95/312000	3.582,01

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º deste caput, serão parte provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 103.891,00 (cento e três mil oitocentos e noventa e um reais) e parte provenientes de superavit financeiro no valor de R\$ 3.582,01 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo).

Art. 3º. Fica aberto na contabilidade pública municipal para o exercício de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 326.228,62 (trezentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e devidamente autorizado pelo Art. 4º, da Lei 882, de 27 de novembro de 2024, desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ**

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
000422	02.04.01	15.452.0004.2.011	3.3.90.30	01/110000	40.000,00
000442	02.04.01	15.452.0004.2.011	3.3.90.39	01/110000	60.000,00
001697	02.05.01	12.365.0005.1.076	4.4.90.51	01/200007	226.228,62

Art. 4º. Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º deste caput, serão parte provenientes da anulação parcial de dotações no orçamento vigente no valor de de R\$ 326.228,62 (trezentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) desdobrado com a seguinte classificação orçamentária:

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
000255	02.02.03	04.122.0003.1.086	4.4.90.51	01/110000	226.228,62
000409	02.04.01	04.122.0003.1.095	4.4.90.51	01/110000	100.000,00

Art. 5º. Em face do que trata o art. 1º desta Lei, fica autorizada, a alteração ou inclusão dos anexos: II e III no plano plurianual - PPA 2022/2025 aprovado pela Lei Municipal nº 804 de 11 de junho de 2021 e V e VI na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO para 2025, aprovados pela Lei Municipal nº 874 de 04 de junho de 2024 com as posteriores alterações.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 07 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

LEI Nº 900 DE 07.10.2025.

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a autorização para desafetação de área pública municipal, na Rua Recanto Tranquilo s/nº, para fins de readequação de uso do imóvel Quadra Poliesportiva.

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Borá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a desafetação de área pública atualmente destinada à quadra poliesportiva, situada no endereço Rua Recanto Tranquilo s/nº, permanecendo sob domínio do Município, com a mera readequação de sua destinação de quadra poliesportiva para barracão e com as seguintes características:

- I – Medida do terreno: 1.671,54m² (mil seiscentos e setenta e um metros quadrados e cinquenta e quatro centésimos).
- II – Localização: Rua Recanto Tranquilo (A-3)
- III – Proprietário: Prefeitura Municipal de Borá.
- IV – Matrícula: 26.728, Livro nº 01.
- V – Destinação atual: Quadra Poliesportiva
- VI – Nova Destinação: Barracão.

Parágrafo único: A área a ser desafetada consta de Laudo de Engenharia e croqui, que são partes integrantes desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 07 de outubro de 2025.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital
afixado em lugar público de costume.


EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

LEI Nº 901 DE 07.10.2025.

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação do Parque Industrial-Comercial de Borá e dá outras providências

LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Borá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Parque Industrial-Comercial de Borá, localizado no imóvel Lote 11-12-3, Quadra 15, Setor 01 (unificação), de propriedade do Município de Borá, com área total de 73.277 m², matrícula nº 26.728 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista, conforme perímetro descrito em memorial descritivo, croqui constantes em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º. O Parque Industrial-Comercial oferecerá condições para a instalação de novas empresas no município, bem como incentivará o desenvolvimento e aperfeiçoamento das existentes, configurar-se-á como zona de uso predominantemente industrial, comercial e de serviços, sendo permissíveis ainda, a instalação de comércio atacadista, de distribuição, de empresas de serviço e demais atividades complementares e afins compatíveis com a atividade industrial.

Art. 3º. É permitida a instalação de empresas de todo porte desde que preencham e obedeçam às condições que lhes forem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O uso residencial é proibido na zona delimitada pelo Art. 1º.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos do Parque industrial-Comercial poderá o Poder Executivo, além de realizar no local empreendimentos que considerar importantes para sua integração e desenvolvimento, conceder:

1 - doação condicional de lotes de terras com autorização do Poder Legislativo para empresas que pretenderem se instalar no perímetro do Parque Industrial, mediante condições a serem regulamentadas pelo Poder Executiva, que consignará dentre outras:

- a) A obrigação de a donatária construir um mínimo de 20% (vinte inteiros por cento) da área doada, em edificações de alvenaria e cobertas, bem como iniciar seu funcionamento no local no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, não cabendo prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

- b) A obrigação da donatária de manter-se em atividade no local por, no mínimo, 5 (cinco) anos, apresentando mensalmente à doadora declaração acompanhada da relação nominal dos empregados com respectivos CPFs e dos comprovantes de recolhimentos trabalhistas e previdenciários, observando-se quanto ao número mínimo de empregados:
 - 1. no caso de microempreendedor individual – MEI, a manutenção de pelo menos 1 (um) empregado;
 - 2. nos demais casos, a manutenção de pelo menos 5 (cinco) empregados.
- c) A inclusão de cláusula de retrocessão do imóvel, na escritura de doação, pelo não cumprimento das alíneas “a” e “b”, sem direito ao recebimento de indenização pela donatária, inclusive por benfeitorias necessárias ou voluptuárias realizadas no imóvel.
- d) A apresentação pela donatária no ato da outorga da escritura de doação, dos comprovantes de sua regularidade perante as repartições federais, estaduais e municipais, atestado de capacidade financeira e certidão negativa de protesto de títulos, falências e concordatas.
- e) A proibição de ceder ou gravar o imóvel, bem como transferir a firma a outrem sem a expressa anuência da doadora, antes da liberação do imóvel que dar-se-á após o cumprimento das obrigações estipuladas.

II – isenção do IPTU pelo prazo de até 5 (cinco) anos para as empresas que se instalarem no Parque Industrial, cujo benefício será concedido através de lei específica que atendam as disposições da Lei Orgânica Municipal.

III – as doações e isenções previstas nos incisos I e II deste artigo somente poderão ser concedidas após a conclusão da infraestrutura básica do Parque Industrial, compreendendo a execução de ruas asfaltadas, guias, sarjetas, redes de água e esgoto e iluminação pública, podendo tal infraestrutura ser implantada pelo Município, diretamente ou em parceria com outros agentes públicos ou privados.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as benfeitorias que se fizerem necessárias à adaptação das áreas de terrenos para instalações no local de empresas, tudo de modo a atender a finalidade da presente lei, de obras de terraplanagem, arruamento, drenagem de águas pluviais, extensão de rede de água e esgoto, energia e iluminação pública.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a construção de um central de recebimento de resíduos destinada à separação, triagem e destinação final ambientalmente adequada, bem como à implantação de uma usina de geração de energia solar fotovoltaica, voltada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

ao atendimento das necessidades da Prefeitura, compreendendo prioritariamente o consumo dos prédios públicos e da iluminação pública.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria, constante do orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 9º. Para atendimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir as ações e metas correspondentes nos Anexos II e III do Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e nos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, promovendo os ajustes necessários no orçamento municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 07 de outubro de 2025.



LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.



EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA

CIVAP

Outros Atos

Diversos



CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2022 - Proc.34/2022. Conveniente: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ 51.501.484/0001-93. Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Assis, CNPJ 44.364.826/0001-05. Objeto: Prestação de serviços de Telemedicina em Telecardiologia para municípios consorciados ao CIVAP, conforme Plano de Trabalho - Reajuste do valor "per capita". Valor atualizado: R\$ 0,52128. Vigência do preço: 01/01/2026 a 31/12/2026. Fundamento: Cláusula Quarta do Termo de Convênio. Convênio celebrado com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993. Integra em www.civap.sp.gov.br.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 002/2022 - Proc. 35/2022. Conveniente: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ 51.501.484/0001-93. Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Assis, CNPJ 44.364.826/0001-05. Objeto: Prestação de serviços de Telemedicina em ambulatório de especialidades e pronto-atendimento, conforme Plano de Trabalho (AME DIGITAL) para municípios entes consorciados ao CIVAP - Reajuste dos preços contratados. Valores atualizados por consulta leito: Clínica Geral: R\$ 53,26; Enfermagem: R\$ 12,46, Anestesiologia, Cardiologista, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Gastroenterologia, Ginecologia/Obstetrícia, Infectologia, Medicina da Família, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatra, Pneumologia e Urologia: R\$ 54,39; Alergologia, Endocrinologia, Nefrologia e Psiquiatria: R\$ 62,33; Cardiopediatria, Hematologia, Neurologia, Neuropediatria e Reumatologia; R\$ 73,66. Liberação das parcelas: Mensal. Vigência dos preços: 01/01/2026 a 31/12/2026. Fundamento: Cláusula Quarta do Termo de Convênio. Convênio celebrado com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993. Integra em www.civap.sp.gov.br.

Assis, 07 de outubro de 2025. Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente



CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Comunicado de errata. Nas Atas de Registro de Preços nºs 10/2025, 11/2025, 12/2025, 13/2025 e 14/2025, nas Cláusulas VI e nos respectivos TERMOS DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, onde consta LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA - CPF nº 132.578.188-66, leia-se com correto LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA - CPF nº 467.686.188-57.

Assis, 07 de outubro de 2025. Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente do CIVAP



CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Comunicado de Habilitação

Ref. - Credenciamento nº 004/2025 - Processo nº 45/2025

A Comissão de Contratação do CIVAP, designada pela Portaria nº 17/2023, torna pública a todos quanto interessarem, que procedeu a habilitação da licitante abaixo visando o fornecimento de consultas médicas especializadas para o(s) município(s) de **ALFREDO MARCONDES, ASSIS, ALVINLÂNDIA, BASTOS, BERNARDINO DE CAMPOS, CAIABU, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CANITAR, CHAVANTES, CRUZÁLIA, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, FLORÍNEA, IBIRAREMA, MARACÁI, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PALMITAL, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PIRATININGA, PLATINA, POMPEIA, QUATÁ, QUINTANA, RANCHARIA, RIBEIRÃO DO SUL, SAGRES, SALTO GRANDE, SÃO PEDRO DO TURVO, TACIBA e TIMBURI**, na especialidade de **CARDIOLOGIA**. O processo é regido pela Lei nº 14.133/2021.

Razão Social: **ROBERTO DA SILVEIRA SOBRINHO ME, CNPJ nº 21.194.053/0001-60, estabelecida na Avenida Sebastião Mendes de Brito, 1.020, sala 03- Jardim Europa, no município de Assis/SP.**

Com o presente comunicado abre-se vista ao processo e prazo recursal.

Assis, 06 de outubro de 2025.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
PRESIDENTE

CONS INTERM DO VALE PARANAPANEMA - SAUDE

VIA CHICO MENDES, 65
04.903.422/0001-28

Exercício: 2025

DECRETO Nº 10, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$214,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				214,26
01	02	01	SAMU	
	10	10.122.0002.1002.0000	GESTÃO DA SAUDE REGIONAL	214,26
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		100 002	PROJETO SAMU	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	02	01	SAMU	
	17	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-214,26
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		100 002	PROJETO SAMU	

-214,26

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ASSIS, 03 de outubro de 2025

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema



 [consorciozivap](https://www.consorciozivap.org.br) civap.sp.gov.br

